

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 627, DE 2017

Aprova os textos da Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189) e da respectiva Recomendação (nº 201), da Organização Internacional do Trabalho.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relatora: Deputada CRISTIANE BRASIL

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir de mensagem encaminhada a esta Casa em 7 de abril de 2016 pela então Presidente da República, propõe a ratificação, pelo Congresso Nacional, do texto da “Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos” e da “Recomendação” da Organização Internacional do Trabalho que dela faz parte integrante.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, subscrita pelos então Ministros do Trabalho e Emprego e das Relações Exteriores, a Convenção em referência trata da proteção dos direitos trabalhistas e da garantia do acesso ao trabalho decente de um dos mais vulneráveis grupos sociais em todo o mundo, o de trabalhadoras e trabalhadores domésticos. O documento internacional, que contém 27 artigos, contempla uma série de conceitos e definições sobre o tema “trabalho doméstico” e incorpora diversos benefícios e

mecanismos de proteção de direitos trabalhistas especificamente afetos à categoria dos trabalhadores domésticos, como a jornada de trabalho de, no máximo, 24 horas consecutivas, férias anuais remuneradas, garantia de salário mínimo, direito a benefícios da seguridade social, direito à liberdade de associação e sindical, entre outros.

Ainda de acordo com a exposição de motivos, o Ministério do Trabalho e Emprego instituiu, no dia 2 de fevereiro de 2016, uma comissão tripartite sobre o trabalho doméstico, integrada por representantes da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social, do Ministério das Relações Exteriores, de confederações patronais e de centrais sindicais. Essa comissão examinou os textos da Convenção e da Recomendação ora sob análise e emitiu parecer favorável a seu conteúdo e a sua submissão ao Congresso Nacional.

A mensagem presidencial recebida na Câmara dos Deputados foi distribuída para exame e apreciação de mérito à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que promoveu diligência de caráter preliminar antes de se pronunciar em definitivo sobre o tema: solicitou ao Ministério de Relações Exteriores revisão da tradução para o português dos textos normativos internacionais em questão. Segundo o Relator da matéria naquele Órgão Técnico, Deputado Miguel Haddad, “naquela oportunidade, verificou-se que a tradução dos dois atos internacionais em exame (...) não equivalia aos textos originais negociados no âmbito da Conferência da Organização Geral do Trabalho e assinados pelo Brasil (...)”. Após algumas reuniões de trabalho com a Assessoria de Assuntos Federativos e Parlamentares do Ministério das Relações Exteriores, foram convergentes as opiniões técnicas em relação à necessidade de correção dos problemas de tradução identificados e o Ministério acabou de fato atendendo à solicitação da Comissão e encaminhando nova versão em língua portuguesa dos dois textos a esta Casa, agora escoimada dos problemas anteriormente verificados na tradução.

O parecer final, então emitido pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, foi favorável à aprovação da matéria, o que resultou na elaboração do projeto de decreto legislativo ora em análise.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso IV, alínea a, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de decreto legislativo em foco.

A proposição encontra-se formalmente abrigada pelo art. 49, inciso I, do texto constitucional vigente, dispondo sobre a aprovação, pelo Congresso Nacional, de ato internacional firmado pelo Governo brasileiro no exercício da competência que lhe confere o art. 84, VIII, do mesmo Texto Constitucional.

No que respeita aos pressupostos materiais de constitucionalidade, examinamos o texto da Convenção e da Recomendação em questão e não identificamos em nenhuma das normas nele assentadas qualquer incompatibilidade de conteúdo com os princípios e regras que informam o texto da Constituição Federal, muito pelo contrário. Como já bem assinalado no parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, as normas ali assentadas já foram praticamente todas contempladas, em sua essência, na ordem constitucional brasileira após a aprovação da Emenda Constitucional nº 72, de 2013 (a chamada “PEC das domésticas”), e posteriormente também na Lei Complementar nº 150, de 2015, que regulamentou a matéria em nível infraconstitucional.

Do ponto de vista da juridicidade, também não vemos o que se possa objetar contra a ratificação congressional dos atos internacionais sob exame.

A redação e a técnica legislativa empregadas no projeto de decreto legislativo, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, revelam-se adequadas, satisfazendo às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isso posto, concluímos o presente voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada **CRISTIANE BRASIL**

Relatora